

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000480/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003663/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.126641/2022-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.181440/2021-58  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

**1 – Exercício 2021/2022** – Referente ao período de apuração de 01/04/2020 à 31/03/2021, nos meses de **Maio e Junho/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência Março/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

**Parágrafo Primeiro:** A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: [andreia@sindihospa.com.br](mailto:andreia@sindihospa.com.br) ou [bruna.aguiar@sindihospa.com.br](mailto:bruna.aguiar@sindihospa.com.br). Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categoria profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE SENGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

